



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 006/2019

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Festiva, Letícia e Daniela
PARA PARECER
encaminhamento

Paraty, 18 de Fevereiro de 2019

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paraty".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminhado à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paraty".

O Conselho Municipal do Idoso foi criado em 2008, através da Lei Municipal nº 1.656/2008 e revisada em 2018 pela Lei 2.183/2018 visando à congregação de esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso. Assim, com o objetivo de executar e desenvolver programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Paraty, faz-se imprescindível a criação e normatização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade proporcionar o devido suporte financeiro a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de atenção a pessoa idosa.

Vale ressaltar que o espírito de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Paraty segue as prerrogativas previstas pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e o modelo similar àquele adotado em outras cidades, e com a sua criação e normatização buscamos fomentar a participação ativa da sociedade civil e dos demais órgãos governamentais na captação de rendas, tais como dotações

[Handwritten signature]
Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat: 3000.62
21/02/19
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

decorrentes do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, recursos derivados de multas aplicadas no âmbito do Município, bem como decorrentes de ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegidos pelo Estatuto do Idoso.

Registre-se que, sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposta de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, ora apresentada, não trará impactos nos gastos públicos, tendo em vista que este faz parte da estrutura orçamentária do município.

Após vários debates e discussão junto ao Conselho Municipal do Idoso chegamos ao projeto em questão.

Lembrando que a política de Assistência Social tem um escopo mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais que tornam essas áreas estritamente necessárias ao funcionamento no atendimento a população de baixa renda.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;


Carlos José Gama Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

Regina Laura A. Da. S.
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000.62
21/02/15
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paraty (FMDPIP) e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante designado de FMDPIP.

§ 1º - O FMDPIP é instrumento de natureza contábil e arrecador de recursos para programas, projetos, atividades e ações voltadas às pessoas idosas no município de Paraty.

§ 2º - O FMDPIP terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

§ 3º - O FMDPIP terá a finalidade de:

I - Implantação do programa financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Paraty (RJ);

II - Proporcionar o suporte financeiro aos programas, projetos, atividades e ações municipais;

III - A manutenção, o repasse e a aplicação dos recursos;

IV - O desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Paraty (RJ).

§ 4º - No FMDPIP será vedada qualquer interferência da administração pública municipal.

§ 5º - O FMDPIP é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Regina Laífa
Oficial Legislativo II
Mat.: 300062
21/02/15
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 6º - O FMDPIP terá tempo indeterminado de existência.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos do FMDPIP:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, e do Município de Paraty por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

V - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213, de 2010;

VI - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e,

VII - As receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o FMDPIP serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa";

§ 2º - Os recursos serão destinados por deliberação de programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas de Paraty;

§ 3º - Os recursos de responsabilidade do Município de Paraty, destinados ao FMDPIP serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 3º - O FMDPIP será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Regina Laura A. B.
Oficial Legislativo
Mat.: 3000.62
21/02/15
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º – A competência de deliberar e autorizar a aplicação dos recursos do FMDPIP será do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paraty.

§ 2º – A presente autorização se dará por programas, projetos, atividades e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na administração do FMDPIP, observará as seguintes diretrizes:

I - controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

II - execução orçamentária,

III - registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica - financeira,

VI - aquisição de bens, equipamentos,

V - serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do FMDPIP.

Art. 5º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo CMDPIP.

Parágrafo Único – Na eventualidade de a prestação de contas ser intempestiva, deverá o responsável pela mesma apresentar justificativa ao CMDPIP, em razão da expiração do prazo destacado no caput deste artigo, podendo ser encaminhado ao Ministério Público comunicação do fato.

Art. 6º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000.62
21/02/15
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas, projetos e atividades dirigidos à pessoa idosa;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

VII - despesas decorrente de viagens, transporte, passagens, hospedagens, diárias, alimentação, dentre outras necessárias àqueles que estiverem a serviço do CMDPIP ou do Poder Executivo desta pasta, estritamente vinculado ao direito das pessoas idosas fora e/ou dentro do município de Paraty;

VIII - outras situações não previstas nesta lei e que sejam vinculados estritamente aos direitos das pessoas idosas.

Art. 7º - O CMDPIP, mediante resolução, no prazo de trinta dias (30) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do FMDPIP, através do Regimento Interno.

Art. 8º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mot.: 3000.62
9/10/15
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 13º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 14º - Fica revogada em sua integralidade a Lei municipal nº. 1.790/2011 e Decreto nº. 92/2012, assim como demais disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

Regina Laura A. Barros
Oficial Legislativo II
Mat.: 3000.62
21/02/15
2